



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

LEI Nº. 1330/2013.

CRIA O PROGRAMA MINAS DO LEÃO MAIS IGUAL, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADERIR AO PROGRAMA RS MAIS IGUAL, PARTICIPA DO PLANO BRASIL SEM MISÉRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIA MARIA LASEK NUNES, Prefeita Municipal de Minas do Leão em exercício, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado o programa Minas do Leão Mais Igual, que autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir ao Programa RS Mais Igual e a participar do Plano Brasil Sem Miséria.

Art. 2º - O Plano Brasil Sem Miséria foi instituído pelo Governo Federal através do Decreto 7.491/2011 de 02 de junho de 2011, com a finalidade de superar a situação de extrema pobreza da população brasileira.

Art. 3º - O Programa RS Mais Igual, criado pelo Governo do Estado, tem como objetivo a superação da pobreza extrema no Rio Grande do Sul.

Art. 4º - O Programa Minas do Leão Mais Igual, com conjunto com o Governo Federal e com o Governo do Estado, buscará a inclusão social e produtiva das famílias que se encontram em vulnerabilidade econômica e social do município.

Art. 5º - São diretrizes do Programa Minas do Leão Mais Igual:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

- I – Garantia dos direitos sociais básicos;
- II – Garantia de acesso aos serviços públicos e a oportunidade de ocupação e de geração de trabalho e renda;
- III – Mobilização da sociedade na busca do desenvolvimento local e dos oferecimentos das oportunidades;
- IV - Capacitar e qualificar a mão de obra local, com o apoio dos órgãos federais e estaduais, bem como com o apoio das universidades regionais e escolas técnicas profissionalizante;
- V - Por iniciativa do Poder Público, chegar com as ações em todas famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade;
- VI – Atuar de forma transparente, democrática e integrada, com todas as entidades locais, oportunizando espaço para a participação de todos;
- VIII – Promover a valorização e a defesa da localidade, incluindo na educação básica os valores locais de amor pela terra, pela comunidade, e despertando os sentimentos de pertença, mostrando que Minas do Leão é lugar bom de se viver;
- IX – Criar condições e oferecer oportunidades, para que os jovens possam estudar, trabalhar e ter atividades sociais e recreativa no município;
- XII – Buscar garantir os direitos fundamentais dispostos no Artigo 5º da constituição Federal

Art. 6º - São objetivos do Programa Minas do Leão Mais Igual:

- I – Erradicar o analfabetismo do município;
- II – Elevar a renda familiar per capita da população em situação de vulnerabilidade social;
- III – Oportunizar o acesso ao trabalho, aproveitando o potencial e a força do trabalho local;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

IV – Buscar a inclusão social e produtivas das famílias que se encontram em situação de extrema pobreza;

VI – Valorizar o ser humano e garantir sua dignidade;

VII – Elevar o IDH do município buscando traçar ações integradas com as diferentes secretarias municipais e diferentes órgãos dos Governos Federal e Estadual;

VIII – Planejar, traçar metas, realizar ações avaliar, buscar recursos necessários visando a superar as desigualdades a curto prazo e buscar um desenvolvimento sustentável a médio e longo prazo.

Art. 7º - Fica instituído o Comitê Gestor Municipal do Programa Minas do Leão Mais Igual, composto pelos titulares dos seguintes órgãos e entidades:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social

II – Secretaria Municipal de Educação

III – Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro: O apoio administrativo necessário ao fundamento do Comitê Gestor instituído será prestado pela Secretaria Municipal Do Trabalho, Cidadania e Assistência Social.

Parágrafo Segundo: Os membros titulares do Comitê Gestor Municipal indicarão seus respectivos suplentes.

Art. 8º - Compete ao Comitê Gestor Municipal do programa, instância de caráter deliberativo, fixar metas e orientar a formulação, a implementação, o monitoramento e a avaliação do programa.

Art. 9º - Compete ao Comitê Gestor Municipal assegurar a execução de políticas, programa e ações desenvolvidas no âmbito do programa e realizar avaliações periódicas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

Art. 10º - Poderão ser criados grupos de trabalho temáticos destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos a serem submetidos ao Comitê Gestor.

Art. 11º - A participação do Comitê Gestor será considerada de prestação de serviço público relevantes, não remunerada.

Art. 12º - Para execução do Programa Minas do Leão Mais Igual, poderão ser firmados convênios, acordos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, do Estado, bem como com entidades privadas.

Art. 13º - Programa Minas do Leão Mais Igual será custeado:

I – Dotações Orçamentárias do Município, consideradas anualmente nos orçamentos das Secretarias envolvidas.

II – Recursos oriundos do Governo Federal e do Governo do Estado, bem como por outras entidades públicas e privadas.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

Em, 19 de novembro de 2013.

SILVIA MARIA LASEK NUNES

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Em, 19 de novembro de 2013.

EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO

Secretário Municipal de Administração